



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 156

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 174, de 24 de abril de 2014)

*Regulamenta a admissão nos Bacharelados Interdisciplinares da UFABC, por transferência externa para preenchimento de vagas ociosas em 2013 e revoga e substitui a Resolução ConsEP nº33.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:~~

- ~~✓ as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 7 de maio de 2013; e~~
- ~~✓ o estabelecido no Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Aceitar a transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do país ou do exterior para preenchimento de vagas ociosas em 2013.

~~§ 1º~~ O Processo de Admissão por Transferência Externa da UFABC será condicionada aos seguintes fatores:

- a) existência de vagas;
- b) aprovação em processo seletivo.

~~§ 2º~~ O processo seletivo será regulado por edital próprio, a ser elaborado e publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

~~§ 3º~~ O período de inscrições no processo seletivo, definido em edital, deverá, também, integrar o Calendário Acadêmico.

~~§ 4º~~ O número de vagas a ser oferecido deve constar do edital e será determinado a partir da contabilização do número de vagas ociosas, efetuada pela ProGrad.

~~Art. 2º~~ As vagas ociosas, remanescentes do processo de matrícula ordinário, referem-se, exclusivamente, aos Bacharelados Interdisciplinares oferecidos pela UFABC.

~~Art. 3º~~ O Processo de Admissão por Transferência Externa da UFABC utilizará, para critérios de seleção e classificação, a pontuação referente ao Rendimento Final obtido pelo(a) candidato(a) em uma das edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 156**

~~§ 1º~~ A edição do ENEM, conforme o ano, a ser utilizada no processo de transferência externa será indicada pelo(a) próprio(a) candidato(a), desde que a edição esteja entre aquelas consideradas válidas no edital específico.

~~§ 2º~~ Entende-se como Rendimento Final do ENEM, a média aritmética simples entre a pontuação obtida em cada uma das áreas do conhecimento da prova objetiva e a pontuação obtida na redação, inclusive.

~~Art. 4º~~ Estão aptos(as) a inscreverem-se no processo de transferência os(as) candidatos(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

- ~~I.~~ estar regularmente matriculado(a) na IES de origem no ato da inscrição;
- ~~II.~~ ter alcançado um mínimo de pontos de Rendimento Final no ENEM indicado, conforme estabelecido no edital;
- ~~III.~~ ter se matriculado na IES de origem há, no máximo, 5 (cinco) anos;
- ~~IV.~~ ter aprovação na IES de origem em, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, em 60% (sessenta por cento) da carga horária total exigida para integralização do curso em que está matriculado;
- ~~V.~~ no caso de IES nacional, o curso de origem deverá, necessariamente, ser reconhecido ou autorizado pelo MEC;
- ~~VI.~~ no caso de IES estrangeira, será exigido do(a) candidato(a) documento comprobatório da prova de regular funcionamento da Instituição de Origem e do reconhecimento do curso, devidamente visado por Embaixada e/ou Consulado Brasileiro sediado no país onde o documento foi expedido, acompanhado de original e cópia da tradução oficial juramentada.

~~Art. 5º~~ Esta Resolução revoga e substitui a de nº 33 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 14 de maio de 2013.

**DERVAL DOS SANTOS ROSA**  
**Presidente em exercício**